

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Ref: Solicitação de registro e arquivamento da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**.

INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, (IEFA) associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.468.904/0001-60, isenta de inscrição estadual, com sede na cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15076.010, neste ato representada por sua presidente Sra. **Isilda Vega Signoretti**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº. 7.901.385-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 159.328.498-51, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria que seja efetuado o **REGISTRO e ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** no livro de Pessoa Jurídica desta Serventia, com averbação à margem do registro do ESTATUTO SOCIAL registrado sob n.º 45.596, no livro de Pessoa Jurídica desta Serventia.

Nestes termos,
P. deferimento.

São José do Rio Preto, 30/10/2022.



INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, (IEFA)
Isilda Vega Signoretti
RG Nº 7.901.385-5 SSP/SP
CPF/MF Nº 159.328.498-51

INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ 05.468.904/0001-60



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, na sede do Instituto Educacional Francisco de Assis, situado a R. Euclídes de Lima, 175 - Parque Res. Romano Calil, São José do Rio Preto - SP, 15076-060, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária com a participação dos associados, conforme assinaturas na folha de presença e Edital de Convocação para tratar da seguinte Ordem do Dia: **1)** – Alteração do Estatuto Social do Instituto Educacional Francisco de Assis, para constar a abertura de filial; **2)** - Abertura de filial do Instituto Educacional Francisco de Assis, no imóvel localizado à Rua Nabor Cesar Siqueira, nº. 101, bairro Vila união, na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, CEP 15100-000, registrado sob o número matrícula 75.635, no primeiro cartório de registro de imóveis desta comarca. Na sala de reuniões da sede do Instituto Educacional Francisco de Assis - IEFA, sito à R. Euclídes de Lima, 175 - Parque Res. Romano Calil, São José do Rio Preto - SP, 15076-060, as 11h00 ocorreu a chamada de primeira convocação para instalação da Assembleia Geral Extraordinária e como não havia quórum legal, após 30 minutos foi realizada a segunda convocação e também não havia quórum legal, então, as 12h00 ocorreu a terceira convocação e a AGE e foi instalada com qualquer quórum. Assumiu a palavra Presidência dos trabalhos a sra. Isilda Vega Signoretti. A seguir, a Sra. Isilda Vega Signoretti convidou-me para secretariar a Assembleia e solicitou a leitura do Edital de Convocação que foi lido e achado conforme. Dando início aos trabalhos e relativamente a Ordem do Dia a sra. Presidente apresentou proposta de Abertura de Filial do endereço localizado à Rua Nabor Cesar Siqueira, nº. 101, bairro Vila união, na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, CEP 15100-000, para melhor atendimento ao público que habitualmente frequenta nossa Entidade. As propostas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Desta forma, passa a consignar que a redação do Artigo 1º do Estatuto Social, em virtude da deliberação acima, vigorará da seguinte forma:

Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, que terá como sigla "IEFA", fundado em 04 de janeiro de 2003, é uma associação civil, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto-SP, estabelecido na R. Euclídes de Lima, 175 - Parque Res. Romano Calil,

4º TABELIÃO DE NOTAS
Carbo Faria
evento
w46.com.br
S. J. Rio Preto - SP

São José do Rio Preto - SP, 15076-060, com duração indeterminada, **podendo abrir filiais**, e que, **reger-se-á pelo presente estatuto**.

§ 1º - O Instituto Educacional Francisco de Assis é um órgão autônomo, permanentemente vinculado ao Centro Espírita Francisco de Assis.

§ 2º - O Instituto Educacional Francisco de Assis poderá manter parcerias com empresas, organizações ou entidades, com a finalidade de implementar seus objetivos.

A seguir a sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, encerrou a Assembleia e determinou a lavratura da presente Ata, que lida, achada conforme, aprovada foi devidamente assinada. São José do Rio Preto, 26 de outubro de 2022. Presidente Sra. Isilda Vega Signoretti - Secretário Sr. José Roberto Russo.

São José do Rio Preto, 26 de Outubro de 2022.

Isilda Vega Signoretti
Isilda Vega Signoretti

- Presidente -

José Roberto Russo
José Roberto Russo

- Secretário -

4º TABELIÃO DE NOTAS / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.070-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444
RECONHECO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ISILDA VEGA SIGNORETTI
São José do Rio Preto, 29 de novembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 95
JHONATAN GARBO FERIA - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 7,57. (2633172) Selo(s): 0996AA-302580
www.4tabeliao.com.br
S. J. Rio Preto - SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 46.920, em 30/11/2022. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 46.920, e averbado ao registro n. 11.196, na data abaixo.
São José do Rio Preto, 02/12/2022.

Gabriela Ronda Buriola
() VANDERLEI PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
() NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada
(x) GABRIELA RONDA BURIOLA - Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS

A.R. / DIING.	0,00
AO OFICIAL	156,15
AO ESTADO	44,44
A SEFAZ	30,46
AO SINOREG	8,26
AO TRIB.JUSTICA	10,69
AO MP	7,53
AO ISS	7,81
TOTAL	265,34



ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS – IEFA

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍD
Registrado, Digitalizado e Microfilm

nº 46.920

conforme etiqueta aposta neste docum
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, que terá como sigla "IEFA", fundado em 04 de janeiro de 2003, é uma associação civil, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto-SP, estabelecido na Rua Euclides de Lima nº 175, Parque Residencial Romano Calil, com duração indeterminada, **podendo abrir filiais**, e que, reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º - O Instituto Educacional Francisco de Assis é um órgão autônomo, permanentemente vinculado ao Centro Espírita Francisco de Assis.

§ 2º - O Instituto Educacional Francisco de Assis poderá manter parcerias com empresas, organizações ou entidades, com a finalidade de implementar seus objetivos.

Artigo 2º - O Instituto Educacional Francisco de Assis, neste Estatuto doravante denominado IEFA, terá como objetivo proporcionar às pessoas, de quaisquer procedências, o abaixo discriminado, sobretudo considerando-se o disposto na Lei 8.742/93 e 12.435/11;

I – a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II – a proteção à família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice;

III – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes

IV – a promoção da integração ao mercado de trabalho, através de um conjunto integrado de ações das diversas políticas, ofertando ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

V – o resgate da autoestima, autonomia e resiliência do cidadão;

VI – promover ações em grupos com foco no fortalecimento de vínculo familiares e comunitários e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante os respectivos processos;

VII – Inclusão Social

VIII – Capacitação e Qualificação

IX – promover a Assistência Social com amparo, reerguimento e conscientização das famílias com vulnerabilidade socioeconômica, com a participação de profissionais voluntários ou remunerados e devidamente credenciados nos seus respectivos órgãos regulamentadores.

X – Atuar preventivamente na saúde dos assistidos em geral, através de meios adequados e com profissionais habilitados e devidamente credenciados nos órgãos regulamentadores das suas respectivas profissões.

XI – fornecer alimentos, roupas, agasalhos, utensílios e mobiliário aos atendidos em geral.

XII – promover a segurança alimentar e nutricional.

XIII – promover a educação profissional gratuitamente.

XIV – promover orientação jurídica e ações judiciais coletivas e ou individuais pertinentes às suas áreas de atuação e ou em prol das necessidades dos assistidos cadastrados e desprovidos de quaisquer condições sócio-econômicas-intelectuais.

XV - celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais visando a execução dos programas de assistência social, saúde, jurídica, educacional e qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro - Todo e qualquer atendimento ou acompanhamento feito pelo IEFA será integralmente gratuito, não poderão haver nenhum tipo de cobrança, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - A Entidade no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção de raça, sexo, cor, crença religiosa ou de convicção filosófica ou política ou outro tipo de discriminação.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO



Artigo 3º - O IEFA será representado, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo seu presidente, o qual poderá delegar poderes.

Parágrafo único: Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo presidente do IEFA e seu tesoureiro, conjuntamente, não podendo, em tais casos, delegarem poderes.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE

Artigo 4º - O presidente do IEFA, bem como, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto e das normas infra-estatutárias.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O IEFA terá as seguintes categorias de sócios:

I - **Sócio Fundador:** aquele que tenha participado da Assembléia Geral de fundação;

II - **Sócio Efetivo:** aquele que tenha sido admitido após a Assembléia Geral de fundação e que colabore sistematicamente com as atividades desenvolvidas no Centro Espírita Francisco de Assis e no IEFA;

III - **Sócio Contribuinte:** aquele que contribui com as mensalidades arbitradas;

IV - **Sócio Benemérito:** aquele que, por decisão da Diretoria, assim for considerado.

Parágrafo único: Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - A admissão do sócio contribuinte no quadro social do IEFA dependerá do pagamento de taxa de inscrição, fixada periodicamente pela Diretoria e por proposta escrita, em formulário próprio, rubricado pelo Presidente do IEFA.

Artigo 7º - São Condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro social do IEFA:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;

II - assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de sócio do IEFA;

III - manter-se em dia com suas obrigações sociais com o IEFA.

Artigo 8º - São direitos do sócio:

I - participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais

II - solicitar por escrito da diretoria, qualquer informação sobre assuntos do IEFA:

III - inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de atas de assembléia geral ou de deliberação da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;

IV - reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social;

V - participar, discutir e deliberar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único: Os sócios contribuintes somente exercerão o que está previsto nos tens I e II.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

I - pagar, em dia, as mensalidades que serão fixadas, periodicamente pela Diretoria,

II - comparecer a Assembléias Gerais e acatar as decisões dela emanadas;

III - cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social.

IV - zelar pelo patrimônio do IEFA.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 10º - Os sócios estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria, com direito a recurso de apelação junto a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao sócio, por infringência aos dispositivos estatutários.

§ 1º - O grau da penalidade (advertência, suspensão ou eliminação) será decidido pela Diretoria, podendo o associado ser reabilitado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - O sócio, na condição de suspenso, não poderá exercer os seus direitos, enquanto durar a suspensão.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 11º - São Recursos do IEFA:

a) Mensalidades de associados;

b) Contribuições financeiras, legados e doações;

c) Subvenções e auxílios dos poderes públicos;

d) Remuneração por serviços prestados;

e) Receitas de suas promoções sociais, aplicações financeiras e propriedades imobiliárias.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos de Administração, Fiscalização e Representação Federativa e Aconselhamento, os seguintes:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

Artigo 13º - O IEFA não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, não distribui lucros, Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunirá, ordinariamente, anual com dia a ser designado, e extraordinariamente quando se fizer necessário, é soberana e constitui o poder decisório máximo do IEFA, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: As assembleias serão convocadas por qualquer membro da Diretoria ou pelo Presidente do Centro Espírita Francisco de Assis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulares.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro

Artigo 16º - A Diretoria é o órgão da administração executiva do IEFA, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-à mensalmente, ou extradinariame, por convocação do Presidente do IEFA, da maioria da Diretoria Executiva ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir e coordenar as atividades administrativas do IEFA;

- II - Elaborar o Plano de Trabalho e executá-lo;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço geral, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- IV - Receber bens, doações e subvenções, executando seu devido registro.
- V - Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar os Regimentos Internos do IEFA;
- VII - Convocar a Assembléia geral Extraordinária.

Artigo 19º - Os cargos da Diretoria não são cumulativos;

§ 1º - É vedado a eleição de qualquer membro da Diretoria do Centro Espírita Francisco de Assis para ocupar o mesmo cargo na Diretoria do IEFA.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria do IEFA, não havendo proibição quanto a reeleição.

Artigo 20º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, proceder-se-á o preenchimento do cargo vacante através de indicação pela Assembléia Geral.

Artigo 21º - Ao Presidente do IEFA compete:

- I - Representar o IEFA ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome do IEFA;
- III - Presidir os trabalhos da Diretoria;
- VI - Convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria, presidindo seus trabalhos.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades do IEFA;
- III - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Secretária.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Promover a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a

escrituração toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios da receita e despesa;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia

Geral;

V - Apresentar anualmente o balanço ao Conselho Fiscal;

VI - Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;

II - Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o término do mandato.

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27º - O IEFA terá um Conselho Consultivo, sem número fixo de participantes, órgão de consulta e aconselhamento da Diretoria, cuja competência será trazer sugestões para soluções dos problemas relacionados com o desenvolvimento e finalidades da instituição, desenvolvendo um trabalho voltado para o aperfeiçoamento dos objetivos.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo será assim composto:

I - Os ex-presidentes do IEFA, desde que não possuam cargos efetivos na Diretoria ou Conselho Fiscal;

II - Um membro representante de cada Departamento do Centro Espírita Francisco de Assis, indicado por sua presidência e atualizado mensalmente através de sua Secretaria.

Artigo 29º - O Conselho Consultivo reuni-se-á tanta vezes quanto for convocado por seu Presidente, escolhido entre seus pares, ou pela Diretoria, a qualquer tempo, devendo comunicar, em ata ou relatório, as sugestões aprovadas e destinadas ao norteamto das decisões dos órgãos de deliberação, administração e fiscalização.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e **terão caráter meramente opinativo.**

CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IEFA e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções, e seus membros tomarão posse perante a mesma Assembléia.

§ 1º - Os membros escolherão entre si o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Diretoria ou por iniciativa de seus

próprios integrantes.

CAPÍTULO XII DA SUCESSÃO E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º - Decorrido 2 (anos), ocorrerá a eleição, por voto secreto em Assembléia Geral, para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: havendo apresentação de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Artigo 33º - Os candidatos à diretoria somente terão seus registros deferidos se forem aprovados pela Diretoria do Centro Espírita Francisco de Assis.

Artigo 34º - O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá à Diretoria.

Artigo 35º - O regulamento para a eleição deverá obedecer o seguinte:

a) O registro de candidatos será em chapas completas, de acordo com os cargos previstos neste Estatuto, no prazo de três dias após a publicação ou afixação do Edital de Convocação das Eleições, podendo ocorrer com chapa única.

b-) Encerrado o prazo para apresentação de chapas, os interessados terão 03 (três) dias para apresentarem impugnações, concedendo-se mais 03 (três) dias para que a chapa concorrente providencie a regularização, se for o caso;

c) A eleição ocorrerá em data nunca inferior a 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação do Edital de Convocação das Eleições;

d-) A apuração ocorrerá imediatamente após o término das eleições, em local estabelecido pela Diretoria, que se responsabilizará pelo ato, sendo permitida a presença de todos os sócios da entidade.

Artigo 36º - A posse dos membros da diretoria ocorrerá imediatamente após a apuração das eleições.

Artigo 37º - O resultado das eleições serão registradas em atas, circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por todos os presentes e, concomitantemente, os eleitos serão empossados.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º - O patrimônio do IEFA constitui-se de:

I - doações e legados;

II - bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

III - aluguéis de imóveis, as receitas financeiras de títulos e depósitos;

V - outras rendas fixas ou contribuições.

Artigo 39º - A Administração do Patrimônio do IEFA será feita pela Diretoria e só poderá ser alienado mediante permissão da Assembléia Geral, com exceção de veículos e bens móveis, caso em que a Diretoria poderá tomar a decisão "ad-referendum" da Assembléia.

Artigo 40º - No caso de dissolução do IEFA, seus bens, após pagas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias e as demais dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio do Centro Espírita Francisco de Assis, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP.

CAPÍTULO XIV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - O exercício financeiro do IEFA coincidirá com o ano civil.

Artigo 42º - A prestação anual de contas do IEFA será realizada com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 44º - Serão estabelecidos Regimentos Internos de acordo com as atividades desenvolvidas pelo IEFA.

Artigo 45º - Os casos omissos, ao vistos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação e os princípios gerais de Direito e particularidade regional.

Artigo 46º - O IEFA poderá requerer a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público, ou de Filantropia, bem como, os títulos de utilidade pública ou outros títulos de interesse para a entidade de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47º - Este estatuto foi devidamente aprovado na Assembléia Geral do dia 26/10/2022, entrando em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 26 de outubro de 2022.


Isilda Vega Signoretti

Presidente

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ISILDA VEGA SIGNORETTI
Sao José do Rio Preto, 30 de novembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 68
LUIZ ANTONIO VACCARI NOGUEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 7,57. C: 633329 Selo(s): 0996AA-302728
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, (IEFA) associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.468.904/0001-60, isenta de inscrição estadual, com sede na R. Euclídes de Lima, 175 - Parque Res. Romano Calil, São José do Rio Preto - SP, 15076-060, neste ato representada por sua presidente Sra. **Isilda Vega Signoretti**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº. 7.901.385-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 159.328.498-51, vem através do presente edital **CONVOCAR** todas as pessoas para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia 26 de Outubro de 2022, à 11h00 horas em primeira chamada com quórum de metade mais um presente, e, 11h30 em segunda chamada com quórum de 2/3 presente, e, em última chamada independentemente do número de presentes, para a seguinte pauta do dia: **a) Alteração do Estatuto Social do Instituto Educacional Francisco de Assis, para abertura de filial; b) Abertura de Filial do IEFA na zona norte da cidade de São José do Rio Preto-Sp, a ser instalada à Rua Nabor Cesar Siqueira, nº. 101, bairro Vila união, na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, CEP 15100-000, registrado sob o nº. de matrícula 75.635 no primeiro cartório de registro de imóveis desta comarca.**

São José do Rio Preto, 04 de outubro de 2.022.



INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, (IEFA)
Isilda Vega Signoretti
RG Nº 7.901.385-5 SSP/SP
CPF/MF Nº 159.328.498-51

INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISO DE ASSIS

I.E.F.A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Realizada no dia 26 de Outubro de 2.022

LISTA DE PRESENÇA

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 46.920
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

- 01 - José Roberto Russo
- 02 - Espiaca Jey Siqueto
- 03 - Vira Lucia Costa Cavall
- 04 - Antônio Carlos Valencio Barbosa
- 05 - Virilene Grandizeli Borges
- 06 - Alina Souza da Estreia
- 07 - Adriana Fain
- 08 - Flávia Fain Simondor
- 09 - JADIN ANTONIO SIMON
- 10 - Rodolfo Souza Paulino
- 11 - Antonio Carlos Filho
- 12 - Gerardo Paula Vasconcelos
- 13 - Pedro Rici S. Mendes
- 14 - Juliana D. Figueira Franco Borges
- 15 - Lucia Ferreira da Silva
- 16 - Lúcia Helene Barbosa Fernandes
- 17 - Cleusa Moira Fernandes Friso
- 18 -
- 19 -
- 20 -
- 21 -
- 22 -
- 23 -
- 24 -
- 25 -



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **46.920**, em 30/11/2022.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **46.920**, e averbado ao registro n. **11.196**, na data abaixo.

São Jose do Rio Preto, **02/12/2022**.

- () VANDERLEI PIRES - Oficial
- () MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- () NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada
- (x) GABRIELA RONDA BURIOLA - Escrevente Autorizada

- INSTITUTO EDUCACIONAL FRA
- ISILDA VEGA SIGNORETTI

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	156,15
AO ESTADO	44,44
A SEFAZ	30,46
AO SINOREG	8,26
AO TRIB.JUSTICA	10,69
AO MP	7,53
AO ISS	7,81
TOTAL.	265,34





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 46.920, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 46.920 conforme segue:

Apresentante (s) :


INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS

Contratante (s) :


ISILDA VEGA SIGNORETTI

Natureza do Título: ALT. ESTATUTO

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....: = R\$ 156,15	
AO ESTADO.....: = R\$ 44,44	
À SECRETARIA DA FAZENDA.....: = R\$ 30,46	
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.: = R\$ 8,26	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: = R\$ 10,69	
MINISTÉRIO PÚBLICO.....: = R\$ 7,53	
ISSQN.....: = R\$ 7,81	
Diligências/Condução/Correios.....: = R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DAS CUSTAS: = R\$ 265,34	
VALOR DO DEPÓSITO.....: = R\$ 265,34	
saldo..... = R\$ 0,00	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br 1211374PJRJ000068084FP227

São José do Rio Preto/SP, 02/12/2022.


VANDERLEI PIRES Oficial de Registro

MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta

NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

GABRIELA RONDA BURIOLA Escrevente Autorizada ✓

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).